

3ª Vara de Falência e Recuperações Judiciais

EDITAL - ENCERRAMENTO DA FALÊNCIA DE Capital Gráfica Editora Ltda, NOS TERMOS DO ARTIGO 132 §§ 2 e 3º, DA Lei 7.661/45 , expedido nos autos da ação de Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Recuperação judicial e Falência, PROCESSO Nº 0009396-90.2003.8.26.0100. O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 3ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Leonardo Fernandes dos Santos, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os credores e demais interessados, que por Sentença proferida em 12/06/2024, foi encerrada a falência da empresa Capital Gráfica Editora Ltda, (CNPJ 00.882.432/0001-73), permanecendo a falida responsável pelo passivo existente. E para que produza seus regulares efeitos de direito, é expedido o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 29 de julho de 2024.

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS - PRAZO DE 15 DIAS - PROCESSO Nº 0009396-90.2003.8.26.0100 O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 3ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Leonardo Fernandes dos Santos, na forma da Lei, etc. FAZ SABER, nos termos do artigo 137, § 6º, do Decreto-Lei 7.661/45, a todos credores e demais interessados, que foi julgado procedente o pedido para declarar extintas as obrigações do falido em relação a empresa Capital Gráfica Editora Ltda (CNPJ 00.882.432/0001-73), assim procedendo com fundamento nos arts. 135, III e 136 do mesmo Decreto e, em consequência, reabilitado o falido para voltar a exercer o comércio, na exata consonância com o art. 138 do referido diploma legal. E para que produza seus efeitos de direito, será o presente Edital afixado e publicado na forma da Lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 29/07/2024 14:23.

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS - PRAZO DE 15 DIAS - PROCESSO Nº 0148784-08.2003.8.26.0100 O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 3ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Leonardo Fernandes dos Santos, na forma da Lei, etc. FAZ SABER, nos termos do artigo 137, § 6º, do Decreto-Lei 7.661/45, a todos credores e demais interessados, que foi julgado procedente o pedido para declarar extintas as obrigações da falida Iga Telecom Ltda (CNPJ. 02.260.840/0001-19), assim procedendo com fundamento nos arts. 135, III e 136 do mesmo Decreto e, em consequência, reabilitada a falida para voltar a exercer o comércio, na exata consonância com o art. 138 do referido diploma legal. E para que produza seus efeitos de direito, será o presente Edital afixado e publicado na forma da Lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 29/07/2024 14:09.

EDITAL - ENCERRAMENTO DA FALÊNCIA DE Iga Telecom Ltda, NOS TERMOS DO ARTIGO 132 §§ 2 e 3º, DA Lei 7.661/45 , expedido nos autos da ação de Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, PROCESSO Nº 0148784-08.2003.8.26.0100. O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 3ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Leonardo Fernandes dos Santos, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os credores e demais interessados, que por Sentença proferida em 29/04/2024, foi encerrada a falência da empresa Iga Telecom Ltda (CNPJ. 02.260.840/0001-19), permanecendo a falida responsável pelo passivo existente. E para que produza seus regulares efeitos de direito, é expedido o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 29 de julho de 2024.

EDITAL - ENCERRAMENTO DA FALÊNCIA DE Ipame S/A Indústria e Comércio e outro, NOS TERMOS DO ARTIGO 132 §§ 2 e 3º, DA Lei 7.661/45 , expedido nos autos da ação de Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Recuperação judicial e Falência, PROCESSO Nº 0190564-59.2002.8.26.0100. O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 3ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Leonardo Fernandes dos Santos, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os credores e demais interessados, que por Sentença proferida em 21/06/2024, foi encerrada a falência da empresa Ipame S/A Indústria e Comércio (CNPJ 43.360.510/0001-82), permanecendo a falida responsável pelo passivo existente. E para que produza seus regulares efeitos de direito, é expedido o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 29 de julho de 2024.

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS - PRAZO DE 15 DIAS - PROCESSO Nº 0190564-59.2002.8.26.0100 O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 3ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Leonardo Fernandes dos Santos, na forma da Lei, etc. FAZ SABER, nos termos do artigo 137, § 6º, do Decreto-Lei 7.661/45, a todos credores e demais interessados, que foi julgado procedente o pedido para declarar extintas as obrigações do falido em relação a empresa Ipame S/A Indústria e Comércio (CNPJ. 43.360.510/0001-82), assim procedendo com fundamento nos arts. 135, III e 136 do mesmo Decreto e, em consequência, reabilitado o falido para voltar a exercer o comércio, na exata consonância com o art. 138 do referido diploma legal. E para que produza seus efeitos de direito, será o presente Edital afixado e publicado na forma da Lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 29/07/2024 15:01.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE CREDORES, expedido nos autos da falência/recuperação judicial de Infantil Indústria e Comércio Ltda., PROCESSO Nº 0506612-98.1994.8.26.0100 O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 3ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Leonardo Fernandes dos Santos, na forma da Lei etc. FAZ SABER que ficam NOTIFICADOS os credores relacionados na conta de liquidação de fls. 3853/3859 e que ainda não apresentaram os seus dados atualizados (bancários e procuração atualizada), para que tragam referidos dados no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de rateio dos valores a eles destinados, nos termos do art. 149 ? parágrafo 2º da Lei 11.101/2005. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 30 de julho de 2024.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DOS CREDORES, NOS TERMOS DO ART. 149, §2º DA LEI 11.101/2005, DA MASSA FALIDA DE FUNDIÇÃO DE CAMISAS E PISTOES SELETA LTDA., PROCESSO Nº 0615792-83.1993.8.26.0100 O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 3ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Leonardo Fernandes dos Santos, na forma da Lei, etc. FAZ SABER A TODOS QUANTOS ESTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM E A QUEM INTERESSAR POSSA, que por este INTIMA os CREDORES PRIVILEGIADOS TRABALHISTAS: ARTUR MONTEIRO DA SILVA; ELIZETE DE ANDRADE, GUERINO ZANOLA FILHO; JOAO POSTIGO; JOSE AMADEUS DA SILVA; LUIZ CARLOS

FALZOI; LUIZ MUELLAS DONA; e PEDRO CEZARIO DE ARAUJO, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, venham apresentar seus dados bancários e demais informações necessárias para receberem os pagamentos não levantados, com a ADVERTÊNCIA de que, decorrido o referido prazo, os valores serão alvo de rateio suplementar entre os credores que já levantaram seus créditos rateados e que apresentaram todas as informações e documentações necessárias para tal finalidade, e, ainda, os demais credores para tomarem ciência do QGC retificado. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 23 de julho de 2024.

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 15 DIAS. PROCESSO Nº 1033341-25.2022.8.26.0100 O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 3ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Adler Batista Oliveira Nobre, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) SAGI LOGISTICA E VALORES LTDA ME, que lhe foi proposto um pedido de falência por parte de Oxss Securitizadora S.a, com fundamento no Art. 94, inciso I, da Lei 11.101/05, decorrente de crédito na monta de R\$ 52.221,78 (cinquenta e dois mil duzentos e vinte e um reais e setenta e oito centavos). Encontrando-se o réu em lugar incerto e não sabido, foi determinada a sua CITAÇÃO, por EDITAL, para os atos e termos da ação proposta e para que, no prazo de 15 dias, que fluirá após o decurso do prazo do presente edital, apresente resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 19 de julho de 2024.

EDITAL EXPEDIDO NOS AUTOS DA AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE LOSINOX LTDA, TEKPAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, TEQUISA TUBOS INOXIDÁVEIS LTDA E YRVS CUNHA PARTICIPAÇÕES LTDA, PROCESSO Nº 1061121-66.2024.8.26.0100. O MM. Juiz de Direito da 3ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca de São Paulo, Dr. Adler Batista Oliveira Nobre informa a todos os interessados e credores, na forma da lei, que pelo presente edital ficam convocados todos os credores do Grupo Losinox a comparecerem e se reunirem em Assembleia Geral de Credores a ser realizada de forma presencial, no Integração Escola de Negócios, situado na Rua Manuel Guedes, 504, Itaim Bibi, CE 04536-070, São Paulo-SP, no dia 21 de agosto de 2024, às 10h, com início do credenciamento dos credores para participação às 9h, em primeira convocação, ocasião em que a Assembleia será instalada com a presença de credores titulares de mais da metade dos créditos de cada classe, computados pelo valor e, caso não haja quórum nesta ocasião, ficam desde já convocados os credores para a assembleia em segunda convocação, no mesmo local no dia 29 de agosto de 2024, às 10h, com início do credenciamento dos credores para participação às 9h, ocasião em que a Assembleia será instalada com a presença de qualquer número de credores (artigo 37, §2º, da Lei 11.101/2005). A Assembleia ora convocada tem como objeto a deliberação pelos credores sobre a seguinte ordem dia, conforme disposto no artigo 35 da citada Lei: a) aprovação, rejeição ou modificação do Plano de Recuperação Judicial apresentado pelas devedoras; b) constituição do Comitê de Credores, a escolha de seus membros e sua substituição; e c) outros assuntos de interesse dos credores e das Recuperandas. Os credores poderão obter cópia do Plano de Recuperação Judicial a ser submetido à deliberação da Assembleia diretamente nos autos do processo digital da Recuperação Judicial em referência por meio de acesso ao sítio eletrônico <http://www.tjsp.jus.br> às fls. 2.128-2.534 ou através de consulto ao endereço eletrônico da Administradora Judicial <https://www.exmpartners.com.br/processos-em-andamento/losinox-ltda>. O credor poderá ser representado na Assembleia por mandatário ou representante legal, desde que entregue à Administradora Judicial, em até 24 (vinte e quatro) horas antes da data da Assembleia, documento hábil que comprove seus poderes ou a indicação das folhas dos autos do processo em que se encontre o documento (art. 37, §4º, da Lei 11.101/2005), exceto se a representação dos credores trabalhistas se fizer pelo sindicato, o que se regerá pelo descrito no art. 37, §5º, da Lei 11.101/2005, com prazo de 10 dias de antecedência para protocolo da relação de associados e demais documentos previstos em lei. Local disponível para entrega de documentos: escritório da Administradora Judicial situado na Rua Paschoal Bardaro, nº 1.075, 8º andar, Bairro Jardim Botânico, no Município de Ribeirão Preto/SP, CEP 14021-655, ou através do e-mail: admjudicial.grupolosinox@exmpartners.com.br. OBSERVAÇÃO: Estão legitimados para cômputo de quórum e voto no ato assemblear todos os credores sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, que não estejam impedidos na forma do artigo 43 da Lei 11.101/2005, e já reconhecidos na lista da Administradora Judicial de fls. 2.679-2.683 ou em decisão judicial proferida em habilitação/impugnação de crédito. O presente edital de convocação será publicado e afixado na sede das Recuperandas e suas filiais na forma de lei, ficando estabelecido ainda que a Assembleia será procedida conforme determina a Lei nº 11.101/2005. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 26 de julho de 2024.

EDITAL DE APRESENTAÇÃO DE PLANO DE RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL E CONVOCAÇÃO DE CREDORES, EXPEDIDO NOS AUTOS DO PEDIDO DE HOMOLOGAÇÃO DE PLANO DE RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL DAS EMPRESAS BIER WEIN DISTRIBUIDORA LTDA., BÁVARA PARTICIPAÇÕES LTDA. E EMCOMEX EMPRESA DE COMERCIO EXTERIOR LTDA., DENOMINADAS COMO GRUPO BIER WEIN, PROCESSO Nº 1112760-26.2024.8.26.0100. O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 3ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Leonardo Fernandes dos Santos, na forma da Lei, FAZ SABER que foi requerida a homologação do Plano de Recuperação Extrajudicial do Grupo Bier Wein, o qual prevê a reestruturação dos créditos quirografários detidos por credores (?Créditos Abrangidos?). Nos termos do art. 163 da Lei nº 11.101/2005, o Plano de Recuperação Extrajudicial conta com a aprovação dos credores que representam mais de 1/3 (um terço) dos créditos abrangidos. O Plano de Recuperação Extrajudicial se encontra nas fls. 1319/1372 e 1478/1504 dos autos do processo de Recuperação Extrajudicial das Requerentes e prevê os pagamentos dos Créditos Abrangidos, conforme condições descritas em suas cláusulas 5 e 6 e subcláusulas. A lista dos créditos abrangidos encontra-se às fls. 684 dos autos do processo de Recuperação Extrajudicial das Requerentes. Diante da r. decisão proferida pelo Douto Juízo da 3ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central de São Paulo/SP, deferindo o processamento do Pedido de Recuperação Extrajudicial, foi expedido o presente edital, a fim de que sejam convocados os credores da Requerente, em especial dos detentores dos Créditos Abrangidos, e eventuais interessados, para que, querendo, apresentem eventuais impugnações ao Plano de Recuperação Extrajudicial, bem como para que acostem aos autos comprovantes de eventuais créditos que não tenham sido observados, conforme preceitua os parágrafos 2º e 3º do art. 164 da Lei nº 11.101/2005. Para tanto, deve ser respeitado o prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado a partir da publicação deste edital. Segue a íntegra da r. decisão proferida: ?Vistos. Trata-se de pedido de recuperação extrajudicial formulado por Bier Wein Distribuidora Ltda e por suas filiais Bavara Participações Ltda, Emcomex Empresa de Comércio Exterior Ltda, formando-se o Grupo Bier Wein. Emcomex é responsável pela importação das cervejas. Bier Wein pela distribuição e a Bavara pela posição de holding sócia das outras duas requerentes, figurando mais como garantidora de operações comerciais do que partícipe direta em operações. Apresentaram às fls. 09/12 breve explicativo a respeito da estrutura societária do grupo. Atribuem a crise pela qual estão passando aos efeitos da pandemia da COVID-19, vez que 50% de suas vendas é destinada a restaurantes e bares, além do aumento de custo de